



## EXAME DE ADMISSIBILIDADE DE RECURSOS

### 1. IDENTIFICAÇÃO DO PROCESSO

|                                                                                                                                              |                                                                                                                                                                                                                                                                                           |
|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| <b>TC – 020.429/2009-1</b>                                                                                                                   | <b>ESPÉCIE RECURSAL:</b> Embargos de Declaração.                                                                                                                                                                                                                                          |
| <b>ENTIDADE/ÓRGÃO:</b> Município de Cláudia/MT.<br><b>RECORRENTE:</b> Vilmar Giachini (R003 – Peça 93).<br><b>QUALIFICAÇÃO:</b> Responsável. | <b>DELIBERAÇÃO RECORRIDA:</b><br>Acórdão 5375/2012 (Peça 65), que manteve o Acórdão 10557/2011 (Peça 10, p. 64/65).<br><b>COLEGIADO:</b> 2ª Câmara.<br><b>ASSUNTO:</b> Recurso de Reconsideração/Tomada de Contas Especial<br><b>ITENS RECORRIDOS:</b> Inteiro teor do Acórdão 5375/2012. |

### 2. EXAME PRELIMINAR

|                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                      | Sim              | Não           |
|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|------------------|---------------|
| <b>2.1. HOUVE PERDA DE OBJETO?</b>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                   |                  | X             |
| <b>2.2. SINGULARIDADE:</b> O recorrente está interpondo a espécie de recurso pela primeira vez?                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                      | X                |               |
| <b>2.3. TEMPESTIVIDADE:</b><br><b>2.3.1.</b> O recurso foi interposto dentro do prazo previsto na Lei Orgânica e no Regimento Interno do TCU?<br>Data de notificação da deliberação: <b>3/9/2012</b> (Peça 98).<br>Data de protocolização do recurso: <b>13/9/2012</b> (Sistema e-TCU).<br><b>2.3.2.</b> O exame da tempestividade restou prejudicado por falta do ciente do recorrente ou por ausência da data de protocolização do recurso?<br><b>2.3.3.</b> Em sendo intempestivo, houve superveniência de fatos novos?                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                           | X<br><br><br>N/a | <br><br><br>X |
| <b>2.4. LEGITIMIDADE:</b><br><b>2.4.1.</b> O recorrente é parte legítima para interpor o recurso?<br>Justificativa: Trata-se de recurso interposto por responsável já arrolado nos autos, nos termos do art. 144, §1º, do RI/TCU.<br><b>2.4.2.</b> Em caso de representação processual, foi apresentada regular procuração? (Peça 11, p. 5).                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                         | X<br><br>X       |               |
| <b>2.5. INTERESSE:</b> Houve sucumbência da parte?                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                   | X                |               |
| <b>2.6. ADEQUAÇÃO:</b> O recurso indicado pelo recorrente é o adequado para impugnar a decisão recorrida?                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                            | X                |               |
| <b>2.7. FORAM PREENCHIDOS OS REQUISITOS ESPECÍFICOS?</b><br>Em conformidade com o art. 287, <i>caput</i> , do RI/TCU, os Embargos de Declaração devem ser utilizados quando houver obscuridade, omissão ou contradição em acórdão do Tribunal, devendo o recorrente, além de alegar, apontar a obscuridade, omissão ou contradição que pretende impugnar no corpo da decisão.<br>No caso em exame, o Embargante alega a existência contradição no acórdão embargado no que diz respeito ao atual entendimento deste Tribunal sobre o suposto superfaturamento. Para o Embargante “a prestação de contas foi devidamente aprovada pela Divisão de Convênio e Gestão do Ministério da Saúde em Mato Grosso através do Parecer GESCON 6879 DE 7/8/2002 (...) razão pela qual não há que se falar em superfaturamento”.<br>Isto posto, passa-se a ao exame de admissibilidade.<br>Considerando que esse exame cinge-se ao cabimento do recurso, sem indagar sobre a existência, ou não, de omissões, contradições ou obscuridades, verifica-se que o argumento apresentado pela embargante se enquadra, em tese, no que dispõe o art. 34 | X                |               |



|                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                |  |  |
|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--|--|
| da Lei 8.443/92, restando atendido, portanto, o requisito específico de admissibilidade.<br>Em face dos princípios da racionalidade administrativa, economia e celeridade processuais, faz-se oportuno e conveniente realizar, desde já, a análise de mérito dos presentes Embargos de Declaração, conforme solicitado pelo E. Relator no Despacho de Peça 103. Tal medida também encontra guarida no art. 50, inciso II, da Resolução TCU 240, de 23/12/2010. |  |  |
|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--|--|

### 3. CONCLUSÃO DA INSTRUÇÃO PRELIMINAR

|                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                              |                                                           |                                                |
|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-----------------------------------------------------------|------------------------------------------------|
| Propõe-se que:<br><b>3.1.</b> sejam conhecidos os <b>Embargos de Declaração</b> , suspendendo-se os efeitos em relação ao inteiro teor do acórdão embargado, com fulcro no art. 34, § 2º, da Lei 8.443, de 1992 e no art. 287, § 3º, do RI/TCU;<br><b>3.2.</b> os autos sejam encaminhados à 4ª <b>Diretoria Técnica</b> desta Secretaria, para análise de mérito dos embargos, nos termos do art. 50, inciso II, da Resolução TCU 240/2010. |                                                           |                                                |
| SAR/SERUR, em 2/10/2012.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                     | Giuliano Bressan Geraldo<br>Chefe Sar<br>Matrícula 6559-5 | Assinatura:<br><i>Assinado eletronicamente</i> |